



**Município de Fronteira**

CONVITE

---

**Processo**

2024/300.10.005/631

**Aquisição de Géneros Alimentares em Regime de Fornecimento Contínuo  
“Peixe, Ultracongelados, Lacticínios e Produtos de Mercaria” para o  
Refeitório Escolar**

**Consulta Prévia**



CÂMARA MUNICIPAL

Consulta Prévia | Convite

---



## Índice

Parte I – Nos termos do artigo 115º do CCP .....	5
I – Identificação do procedimento e do objeto do contrato .....	5
II – Entidade adjudicante.....	5
III – Órgão que tomou a decisão de contratar .....	6
IV – Fundamento da escolha do procedimento.....	6
V – Prazo e modo de apresentação da proposta.....	6
VI – Prazo da obrigação de manutenção das propostas .....	6
VII – Propostas variantes .....	7
VIII – Elementos da proposta .....	7
IX – Idioma dos documentos da proposta.....	8
X – Caução.....	8
XI – Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação .....	8
XII - Negociação das propostas .....	10
Parte II – Nos termos gerais do CCP .....	10
XIII - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais .....	10
XIV – Erros e omissões do caderno de encargos.....	11
XV – Preço base.....	12
XVI – Preço anormalmente baixo .....	13
XVII – Adjudicação por lotes.....	13
XVIII – Critério de adjudicação .....	13
XIX – Critério de desempate.....	13
XX – Análise e avaliação das propostas .....	14
XXI – Esclarecimentos e suprimentos de propostas e candidaturas .....	14
XXII – Notificação de adjudicação .....	15
XXIII – Motivos de caducidade da adjudicação .....	15
XXIV – Causas de não adjudicação .....	15
XXV – Não apresentação dos documentos de habilitação.....	16
XXVI – Contrato.....	16



XXVII – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	18
XXVIII - Comunicações .....	19
XXIX – Foro Judicial.....	19
XXX – Disposições finais .....	19
ANEXO I.....	20
ANEXO II do CCP * - Modelo de declaração.....	22
ANEXO III .....	23
ANEXO IV.....	24
ANEXO V.....	25
ANEXO VI.....	26



## Parte I – Nos termos do artigo 115º do CCP

O Município de Fronteira, através da respetiva Câmara Municipal, convida essa entidade, nos termos do n.º 1 do art.º 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), a apresentar uma proposta para celebração de contrato com o objeto abaixo identificado, a qual deverá obedecer aos termos e condições seguintes:

### I – Identificação do procedimento e do objeto do contrato

1. O presente procedimento, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia com a ref.ª 2024/300.10.005/631, cujo objeto visa à Aquisição de Géneros Alimentares em Regime de Fornecimento Contínuo “Peixe, Ultracongelados, Lacticínios e Produtos de Mercearia” para o Refeitório Escolar, de acordo com o caderno de encargos e seus anexos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para contratos Públicos), adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2012, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, os serviços objeto do presente procedimento têm o seguinte Código CPV: 15800000-6 Produtos alimentares diversos.
3. As peças do procedimento são constituídas pelo presente convite e pelo caderno de encargos anexo.
4. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e será integralmente disponibilizado de forma gratuita:
  - a) X em formato material, na morada indicada em II, Divisão Administrativa e Financeira, nos dias úteis das 9:00H às 13:00H e das 14:00H às 17:00H.

### II – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Fronteira, através da respetiva Câmara Municipal, com sede na Praça do Município, s/n, código postal 7460-110 Fronteira, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 162 941, adiante designada abreviadamente por Município ou Entidade Adjudicante.

Website: [www.cm-fronteira.pt](http://www.cm-fronteira.pt)

Email: [municipio@cm-fronteira.pt](mailto:municipio@cm-fronteira.pt)

Plataforma eletrónica: <https://community.vortal.biz/>

Telefone: (351) 245 600 070



### **III – Órgão que tomou a decisão de contratar**

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o presidente da Câmara Municipal de Fronteira, no uso das competências próprias, conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do previsto e disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.

### **IV – Fundamento da escolha do procedimento**

A escolha do procedimento encontra o seu enquadramento na alínea b) do n.º1 do artigo 16º conjugado com a alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do CCP, tendo por base o valor do contrato a celebrar, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP.

### **V – Prazo e modo de apresentação da proposta**

1. As propostas deverão ser entregues até às 23h59, do 6º dia, a contar da data do envio do presente convite, em cumprimento do disposto no artigo 63.º do CCP.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica [Vortal \(https://community.vortal.biz/\)](https://community.vortal.biz/), assinados digitalmente por quem tenha poderes de representação da empresa estando estes devidamente comprovados.
3. Caso no cartão de assinatura digital não constem os poderes de representação deverão ser apresentados documentos que comprovem esta situação, nomeadamente procuração e Certidão Comercial da respetiva firma ou respetivo código de acesso.
4. O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.
5. Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

### **VI – Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.



## VII – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, sendo que cada concorrente só poderá apresentar uma única proposta nos termos do art.º 59.º do CCP.

## VIII – Elementos da proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo a mesma ser elaborada e instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º, cujo modelo se anexa - **ANEXO I, assinada digitalmente** por quem tenha poderes de representação da empresa estando estes devidamente comprovados;
- b) Declaração do concorrente, devidamente assinada, com indicação dos atributos da proposta, nomeadamente o preço total e prazo de vigência do objeto da presente aquisição de serviços, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme disposto no artigo 57.º, n.º 1, c) do código dos contratos públicos, elaborada de acordo com **o ANEXO III** ao presente convite;

2. O concorrente deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Declaração de inexistência de impedimentos emitida conforme modelo constante do **ANEXO IV**;
- b) Declaração com a identificação do representante do concorrente para o desempenho das funções, conforme modelo constante do **ANEXO V**;
- c) Declaração para efeitos do disposto no n.º 6 do art.º 113.º e do n.º 2.º do art.º 114.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, conforme modelo constante do **ANEXO VI** ao presente programa de procedimento;
- d) Certidão permanente da empresa ou indicação do respetivo código de acesso no caso de pessoas coletivas, e/ou documento comprovativo do exercício da atividade no caso dos empresários em nome individual.
- e) Quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, se aplicável;
- f) Outros elementos, de apresentação facultativa, que o concorrente considere de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado nas peças do procedimento.



3. A proposta e os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos seguintes termos:

a) Se forem assinados por sócio do concorrente, na qualidade de representante legal, a apresentação obrigatória da procuração pode ser dispensada, mediante o envio da certidão permanente da empresa, ou indicação do respetivo código de acesso que permita conferir os poderes do representante legal do concorrente.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações referidas nas alíneas a), b), c) e d) devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. (Se aplicável) Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, conforme n.º 7 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto (Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa ([www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt));

#### **IX – Idioma dos documentos da proposta**

1. A proposta, bem como os documentos que a integram, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

#### **X – Caução**

Não é exigida caução por o valor do contrato se confinar no limite do art.º 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

#### **XI – Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação**

1. Nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o 1. Nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (Anexo II) emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente convite;
- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de





Identificação da Segurança Social) a fim da Câmara Municipal de Fronteira o poder consultar essa situação na Plataforma da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Declaração, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (<http://www.e-financas.gov.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP, especificamente que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções - (Certificado do registo criminal, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentados o registo criminal da empresa e dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea h) do art.º 55º do CCP;

e) Documento comprovativo de registo no RCBE, caso se trate de pessoa coletiva, em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;

i. Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, a falta de apresentação do documento enunciado no número anterior impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.

ii. O incumprimento da obrigação prevista na alínea e), determina a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87.º-A do CCP.

f) Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à



execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 2.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

g) Documento com a designação e identificação do(s) representante(s) do 2.º outorgante que assinará o contrato (nome, número e data de validade do cartão de cidadão) e documento comprovativo dos poderes de representação.

2. Desde que disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos de habilitação, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. O prazo para supressão de irregularidades é de 5 dias a contar da respetiva notificação.

4. O prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP.

5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, por força do disposto no n.º 10 do citado artigo.

## **XII - Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação. *(ou se forem, em que termos)*

## **Parte II – Nos termos gerais do CCP**

### **XIII - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número 1 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência



objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, sob pena das consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
  - a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **XIV – Erros e omissões do caderno de encargos**

1. Para efeitos do presente contrato consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis;
  - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.



4. Até ao termo do segundo terço prazo fixado para a apresentação das propostas ou, ou até ao prazo fixado no presente convite:
  - a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
  - c) O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4.1, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

#### **XV – Preço base**

1. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no artigo 47.º do CCP.
2. O preço base fixado para a presente prestação de serviços é de **18.000,00 € (dezoito mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, repartido por dois lotes.
  - a) Lote 1 - Peixe, Ultracongelados: 10.000,00 €
  - b) Lote 2 - Lacticínios e Produtos de Merceria: 8.000.00 €
3. Para efeitos de apuramento do preço base foi fixado com base em critérios objetivos através da utilização, como referência os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, anexa ao caderno de encargos.
4. O preço é indicado em algarismos e por extenso e não deverá incluir o IVA.



#### **XVI – Preço anormalmente baixo**

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, reservando-se para depois de conhecer o conteúdo da proposta, se pronunciar, na circunstância da mesma apresentar um preço anormalmente baixo, caso em que será solicitado ao concorrente os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos do preço proposto e considerados relevantes.

#### **XVII – Adjudicação por lotes**

1. O presente procedimento contempla a adjudicação por lotes, nos termos do previsto no artigo 46.º-A do CCP.
2. A entidade adjudicante não limita o número máximo de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente, podendo os concorrentes apresentar proposta para um ou para todos os lotes.
3. As especificações de cada um dos lotes constam no Capítulo VI – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### **XVIII – Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela seguinte modalidade (art. 74 do CCP):
  - a) Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o Preço.

#### **XIX – Critério de desempate**

1. Para o eventual desempate de propostas serão considerados os seguintes critérios pela ordem que se indica:
  - a) A primeira proposta apresentada;
  - b) Prevalecerá a proposta que apresentar o maior prazo de pagamento, respeitando, no entanto, o preceituado no n.º 9 da cláusula 15.ª do caderno de encargos.
2. Após a aplicação dos critérios de desempate previstos no nas alíneas do número anterior, se o empate, subsistir, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, sendo os concorrentes notificados para o efeito com 2 dias de antecedência, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.



## **XX – Análise e avaliação das propostas**

1. As propostas são analisadas com base na aplicação do critério de adjudicação constante neste convite.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele situações conforme descritas no nº 2 do artigo 70º do CCP.
3. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 122º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas.
4. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 123º do CCP.
5. Cumprido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 124º do CCP.

## **XXI – Esclarecimentos e suprimentos de propostas e candidaturas**

1. Os serviços do Município podem pedir, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:
  - a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem;
  - b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;
  - c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no artigo 70º do CCP.
3. Os serviços do Município devem solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de dois dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento;
4. Os serviços do Município procedem à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido;
5. Os pedidos dos serviços do Município formulados nos termos dos pontos 1. e 3., bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada



pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

#### **XXII – Notificação de adjudicação**

O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar, no prazo de 3 dias úteis, os documentos de habilitação indicados no capítulo XII do presente convite.

#### **XXIII – Motivos de caducidade da adjudicação**

1. A adjudicação caduca, por facto que seja imputável ao adjudicatário, nomeadamente:
  - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do disposto no presente convite, conforme artigo 86º do CCP.
  - b) Não preste a caução que lhe seja exigida nos termos do capítulo VIII do presente convite, conforme artigo 91º do CCP;
  - c) Não apresente os documentos redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;
  - d) Não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou, não remeta o contrato assinado eletronicamente, no praxo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme artigo 105º do CCP;
  - e) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do ponto 1., o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
3. Quando as situações previstas no ponto 1, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

#### **XXIV – Causas de não adjudicação**

1. A Câmara Municipal de Fronteira reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos previsto no artigo 79º do CCP.



2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

#### **XXV – Não apresentação dos documentos de habilitação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente convite;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do ponto 1., o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no ponto 1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

#### **XXVI – Contrato**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000,00.

2. Salvo no caso previsto no número anterior, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para tramitação do procedimento.

##### **26.1. Aceitação da minuta de contrato**

- a) Após aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do CCP.





- b) A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo concorrente quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **2 (dois)** dias subsequentes à respetiva notificação.

#### **26.2. Ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar**

O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público.

#### **26.3. Reclamações contra a minuta**

As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

#### **26.4. Celebração/outorga de contrato escrito**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º

2. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 104.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

#### **26.5. Não outorga do contrato**

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante, não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização prevista no nº3 do artigo 105º do CCP.

#### **XXVII – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, fica previsto que, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.



8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

#### **XXVIII - Comunicações**

1. As comunicações no âmbito do presente procedimento são escritas e redigidas em português e efectuadas:

a) através de transmissão eletrónica de dados, mediante envio para o endereço de e-mail indicado em II.)

2. Nas comunicações, os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço e números de telefone, fax e e-mail.

#### **XXIX – Foro Judicial**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **XXX – Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e legislação complementar.

O Presidente da Câmara

---

Rogério David Sadio da Silva

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a



caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* don.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



### **ANEXO II do CCP \* - Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

\* **Nota:** Este documento, solicitado na alínea a) do ponto 26 do Programa de Procedimento, deverá ser apresentado apenas pelo concorrente adjudicatário, posteriormente, após a notificação da decisão de adjudicação



### ANEXO III

#### Modelo de proposta

[denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente], depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a concurso denominado **“Aquisição de Géneros Alimentares em Regime de Fornecimento Contínuo “Peixe, Ultracongelados, Lacticínios e Produtos de Merceria” para o Refeitório Escolar**”, com a referência: **2024/300.10.005/631**, obriga-se a cumpri-lo integralmente em conformidade com o caderno de encargos, pelo valor global de € \_\_\_\_\_ (indicar a importância por algarismos e por extenso), durante o prazo de vigência do contrato..

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de \_\_\_\_\_%, no montante de € \_\_\_\_\_, perfazendo o valor global de € \_\_\_\_\_.

Igualmente declara que esta proposta, salvo no caso de vir a ser expressamente retirada decorrido o respetivo prazo mínimo de validade, se mantém válida até à celebração do contrato.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

... (local),... (data),... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



#### ANEXO IV

##### Modelo de declaração de inexistência de impedimentos

[n.º 3 e 4 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos]

1 - Para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (identificação do concorrente) \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_ na qualidade de concorrente à execução do contrato no âmbito do procedimento designado: **“Aquisição de Géneros Alimentares em Regime de Fornecimento Contínuo “Peixe, Ultracongelados, Lacticínios e Produtos de Mercearia” para o Refeitório Escolar”**, declara, sob compromisso de honra, que a entidade por si representada não se encontra abrangida pelas situações previstas no n.º 4 do referido artigo.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto no n.º 4 do artigo 1.º-A do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização à entidade adjudicante e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

[Data]

(Assinatura do(s) representante(s) legal(ais))





## ANEXO V

### Identificação do representante da entidade para o desempenho das funções

\_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), nomeio, para efeitos de representação da entidade na execução do contrato o \_\_\_\_\_ (nome do técnico/funcionário) contactável através do contato telefónico \_\_\_\_\_ e do endereço de email \_\_\_\_\_, o qual servirá de interlocutor com a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato.

[Data]

(Assinatura do(s) representante(s) legal(ais))



## ANEXO VI

### Modelo de declaração

[para efeitos do n.º 6 do artigo 113.º do CCP]

\_\_\_\_\_, titular do CC n.º \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, na qualidade de representante de \_\_\_\_\_, número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra e para efeitos do disposto no n.º 6 do art.º 113.º e do n.º 2.º do art.º 114.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, que a sua representada:

1 - Não está especialmente relacionada com outras entidades às quais o Município de Fronteira já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou de ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos nas referidas alíneas do artigo 19.º do CCP.

2 – Concretamente, e para efeitos do previsto no número que antecede, não partilha, ainda que apenas parcialmente, com outras entidades, representantes legais ou sócios, nem tem relação com outras sociedades consideradas, nos termos legais em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo, com quaisquer entidades que se encontrem nas situações previstas no número que antecede.

3 - Não está especialmente relacionada com outras entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços à Câmara Municipal de Fronteira, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

4 – Declara que se encontra especialmente relacionada com as seguintes entidades: \_\_\_\_\_ (indicação das entidades/empresas) (Ou declarar que não se encontra especialmente relacionado com qualquer outra entidade/empresa).

5 - Declara que tem pleno conhecimento que a sua participação no procedimento, em violação do disposto nos artigos 113.º n.º 6 e 114.º n.º 2 do CCP, constitui contraordenação muito grave, nos termos do disposto no artigo 456.º alínea a) do CCP, assim como, que a prestação de falsas declarações, conforme previsto no artigo 456.º alínea e), do CCP.